

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 785, DE 2017

Altera a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, a Lei Complementar nº 129, de 8 de janeiro de 2009, a Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, a Medida Provisória nº 2.157-5, de 24 de agosto de 2001, a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

CD/17501.23139-76

EMENDA N°

Acrescenta ao § 6º do Art. 1º, que determina que o financiamento com recursos do Fies seja destinado prioritariamente a estudantes que não tenham concluído o ensino superior e não tenham sido beneficiados pelo financiamento estudantil, de modo a incluir os alunos que não tenham recebido financiamento integral no âmbito do Programa Universidades para Todos-PROUNI.

Justificativa

O Programa Universidade para Todos tem se revelado um programa promotor de inclusão e justiça social. Atendendo aos estudantes de renda mensal per capita bastante reduzida, muitos estudantes do programa são os primeiros membros da família a cursar o ensino superior. Adicionalmente, os critérios de permanência no Programa incluem desempenho acadêmico e frequência escolar e de tal forma que seus formandos obtém notas no ENADE superiores ou equivalentes aos alunos de melhor renda e oriundos de ensino fundamental de melhor qualidade.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos Nobres
Parlamentares para a aprovação desta Emenda à proposição.

Sala da Comissão, 13 de julho de 2017.

Danilo Cabral
Deputado Federal
PSB/PE

CD/17501.23139-76